



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6768/2017		
Ementa REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 28/08/2017	Data de Publicação 01/09/2017	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 114/2017</u> - Autoria: EDVALDO BERTIPAGLIA		
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/03/2019	Norma Relacionada <u>Lei Ordinária nº 7098/2019</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

LEI Nº 6.768 DE 28 DE AGOSTO DE 2017
(Vereador: Edvaldo Bertipaglia)

Aut. Nº	82/17
P.L. Nº	114/17
Publ.:	01/09/2017

“Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviço de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos, para a concessão de sua licença, seguirem as seguintes normas:

- I – as caçambas deverão ter a cor amarela fosforescente;
- II – o transporte de caçambas deverá ocorrer com as mesmas devidamente cobertas, a fim de evitar acidentes, bem como sujeira nas vias;
- III – a publicidade do nome da empresa prestadora de serviços nas caçambas deverá possuir a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros;
- IV – não será permitido outro tipo de publicidade além da indicada no inciso anterior, nas caçambas;
- V- o cadastramento das caçambas no Departamento de Rendas Imobiliárias (DEREM), com a devida numeração, deverá ser fixada abaixo do nome da empresa prestadora de serviço, em lugar visível;
- VI – não será permitido a colocação de caçambas em locais onde não é permitido o estacionamento de veículos;

Parágrafo único – As caçambas a que alude o artigo de lei deverão ser retiradas pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa***

Art. 2º - Não será permitido o depósito de caçambas em distância inferior a 05 metros do alinhamento da construção nos cruzamentos.

Art. 3º - As empresas já em funcionamento na data desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a cumprirem a presente Lei, sob pena das sanções regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento a autuação e aplicação de multa por parte do órgão fiscalizador competente no valor de 15 UFESP's por caçamba.

Parágrafo único – A multa prevista nessa lei será aplicada em dobro na reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.488 de 18 de novembro de 2008.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO